



Lido no	PROJETO DE LEI	PL./0093.0/2022
0372	Sessão de	27/04/22
Às Comissões de:		
(5)	JUSTIÇA	
(11)	PIDMONGOS	
(33)	COMISSÃO C. N. de	
()		
Secretário		

Institui a Semana de Conscientização, Prevenção de Intoxicação Digital em Crianças e Adolescentes.

O art. 1º Institui a Semana de Conscientização, Prevenção de Intoxicação Digital em Crianças e Adolescentes a ser realizada na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º Semana de Conscientização, Prevenção e Combate a Intoxicação Digital em Crianças e Adolescentes têm como objetivo alertar, prevenir e promover por meio do desenvolvimento de ações que viabilizem:

- I – o esclarecimento à comunidade, sobre as consequências e riscos da exposição digital excessiva;
- II – difundir e ressaltar informações sobre os fatores de risco e prevenção.
- III – a orientação técnica para pessoas suscetíveis bem como análise dos sinais e sintomas característicos da intoxicação para cada faixa etária;
- IV- orientação na mediação quanto ao uso apropriado dos dispositivos eletrônicos (estabelecer regras de uso);
- V- ampla divulgação por meio de mídias sociais e assemelhados;
- V – o engajamento dos profissionais da área da saúde, da educação e da sociedade em geral na luta pela conscientização, prevenção e combate ao uso excessivo de telas e consumo de conteúdos digitais.
- VI – incentivo ao convívio social, familiar e o contato com a natureza como forma de diminuição da Intoxicação Digital;

Ao Expediente da Mesa
Em 27/04/22
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



Art. 3º As atividades concernentes à semana de que trata esta Lei serão desenvolvidas pelas Secretarias de Estado de Saúde e da Educação, e/ou em cooperação com a iniciativa privada, com entidades civis e organizações profissionais e científicas, em conjunto com os Conselhos de Classe, relacionados ao evento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Dr. Vicente Caropreso


Deputado Ismael dos Santos



JUSTIFICAÇÃO

O uso excessivo de mídias digitais por crianças e adolescentes, especialmente após o início da pandemia de COVID-19, tem gerado preocupação a pais, pediatras, professores e profissionais que trabalham com estas faixas etárias.

Em razão do uso precoce e da exposição prolongada às telas têm sido observadas alterações no comportamento, desenvolvimento, sono e estado nutricional de pacientes pediátricos.

Com objetivo de alertar sobre a necessidade de um olhar mais cuidadoso para esse tema, os pediatras catarinenses e profissionais que trabalham no desenvolvimento infantil, veem se mobilizando sobre o assunto, tendo sido publicado vários documentos científicos que abordam pontos sobre as consequências da Intoxicação Digital em crianças e adolescentes.

O Projeto de Lei que ora apresentamos é motivado no intento de promover uma conscientização sobre esse tema que é de suma importância para que seja utilizado critérios evitando abusos ou limites restritivos, incompatíveis com o momento que estamos passando, e assim aproveitar da melhor forma os benefícios das tecnologias de informações e comunicações, já que o uso de telas na primeira infância tem levado a atrasos no desenvolvimento neuropsicomotor especialmente na fala, a linguagem e ao estabelecimentos de laços afetivos.

Os dispositivos eletrônicos jamais substituirão o olhar, cuidado e o carinho indispensáveis para o bom desenvolvimento da criança.

E ainda o tempo excessivo das telas pode levar a alterações físicas e psicologias principalmente de adolescente, problemas com obesidade, perdas auditivas e visuais, alterações posturais, sedentarismo, insônia, depressão e déficit de atenção.

É necessário priorizar comportamentos fundamentais para a



saúde como respeitar o sono, praticar atividades físicas, cumprir as atividades escolares, socializar a ter contato com a natureza

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,



Deputado Dr. Vicente Caropreso



Deputado Ismael dos Santos